

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 311/2010 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 311/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准樓宇維修基金二零一零財政年度第三補充預算，金額為 \$24,000,000.00（澳門幣貳仟肆佰萬元整），該預算為本批示的組成部份。

二零一零年十月二十八日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Fundo de Reparação Predial, relativo ao ano económico de 2010, no montante de \$ 24 000 000,00 (vinte e quatro milhões patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

28 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

樓宇維修基金二零一零財政年度第三補充預算

3.º orçamento suplementar do Fundo de Reparação Predial, para o ano económico de 2010

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	05-00-00-00	轉移 <i>Transferências</i>	
	05-01-00-00	公營部門 Sector público	
	05-01-03-00	預算轉移 <i>Transferências orçamentais</i>	
	05-01-03-01	特區預算轉移 <i>Transferências do Orçamento da Região</i>	24,000,000.00
		<i>總收入</i> <i>Total das receitas</i>	24,000,000.00
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	04-00-00-00-00	經常轉移 <i>Transferências correntes</i>	
	04-02-00-00-00	私立機構 <i>Instituições particulares</i>	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
6-01-0	04-02-00-00-06	低層樓宇共同設施維修臨時資助計劃 Reparação das Instalações comuns de Edifícios Baixos	24,000,000.00
		總開支 Total das despesas	24,000,000.00

二零一零年九月八日於樓宇維修基金——行政管理委員會——主席：譚光民——候補委員：張東遠，委員：何燕梅

Fundo de Reparação Predial, aos 8 de Setembro de 2010. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Tam Kuong Man*. — O Vogal Suplente, *Cheong Tong In*. — A Vogal, *Ho In Mui Silvestre*.

第 312/2010 號行政長官批示

鑑於判給澳門大學提供「橫琴島澳門大學新校區——土方回填及軟土地基處理工程——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——土方回填及軟土地基處理工程——質量控制」服務的合同，金額為\$6,111,570.00（澳門幣陸佰壹拾壹萬壹仟伍佰柒拾元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 1,833,471.00
2011年.....	\$ 2,444,628.00
2012年.....	\$ 1,833,471.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.01、次項目3.021.157.03的撥款支付。

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十月二十八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 312/2010

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Obra de Aterro e Tratamento da Fundação em Solos Brandos — Controle de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau para a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Obra de Aterro e Tratamento da Fundação em Solos Brandos — Controle de Qualidade», pelo montante de \$ 6 111 570,00 (seis milhões, cento e onze mil, quinhentas e setenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 1 833 471,00
Ano 2011.....	\$ 2 444 628,00
Ano 2012.....	\$ 1 833 471,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 3.021.157.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.